



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

PROCESSO nº. TRE-RS-REL-0600125-59.2022.6.21.0096

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - SAO PEDRO DO BUTIA - RS -
MUNICIPAL E OUTROS.

PARECER

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ART. 76, § 2º, I, DO CPC. **PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso contra sentença que desaprovou as contas da agremiação nas eleições 2022, em razão da não "abertura de conta específica para movimentação de Outros Recursos relativos às campanhas eleitorais, o que viola o art. 8º, §1º, II, c/c art. 8º, §2º, da Resolução TSE 23.607/2019" (ID 45555045).

Vieram os autos para apresentação de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Pressupostos de admissibilidade recursal.

Verificada a ausência de procuração outorgada pela recorrente, o i. Relator

determinou (ID 45555673) a sua intimação para regularização da sua representação processual. Intimada o prazo transcorreu sem manifestação (ID 45559473).

O art. 76 do CPC prevê que, constatada a irregularidade da representação das partes, o juiz suspenderá o processo e fixará prazo razoável para sanar o vício. E, no seu § 2.º, inciso I, dispõe que “descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente”.

Esse é o entendimento desse e. TRE-RS:

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALHA NÃO SANADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Insurgência contra sentença de improcedência de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ajuizada por candidato não eleito ao cargo de vice-prefeito em desfavor de ex-prefeita, prefeito e vice-prefeito, em razão da ausência de prova suficiente das condutas atribuídas aos investigados.

2. Vício na representação processual. Tanto a procuração juntada quanto os substabelecimentos não conferem aos advogados os poderes necessários para atuar neste feito. Não sanada a falha após intimação, devendo ser aplicado o entendimento jurisprudencial no sentido de que a falta de regularização da representação processual é causa de não conhecimento do recurso, com base no art. 76, § 2º, inc. I, do CPC.

3. Não conhecimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 060113155, Acórdão, Relator(a) Des. Patricia Da Silveira Oliveira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 150, Data 17/08/2023)

Assim, tendo em vista que não houve regularização da representação processual dos recorrentes, o recurso não deve ser conhecido, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso.**

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL